



Reflexos e Consequências da Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica

Reflections and Consequences of Criminal Liability of Legal Entities

Larissa de Carvalho Sabino Silva

Resumo: O presente trabalho analisa a responsabilidade penal ambiental da pessoa jurídica no ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque na sua previsão constitucional e na regulamentação pela Lei nº 9.605/98. A pesquisa examina os fundamentos teóricos que sustentam a responsabilização criminal dos entes coletivos, bem como as principais controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais acerca da (in) viabilidade dessa imputação. Aborda-se a evolução histórica da matéria, o rompimento com o princípio *societas delinquere non potest* e a consolidação da responsabilidade penal ambiental após a Constituição Federal de 1988. Analisa-se, ainda, a efetividade das sanções aplicáveis às pessoas jurídicas e as lacunas processuais existentes. Conclui-se que, embora haja debates relevantes, a responsabilização penal da pessoa jurídica constitui importante instrumento de tutela do meio ambiente, sobretudo diante da crescente complexidade das atividades empresariais e do impacto coletivo dos danos ambientais.

Palavras-chave: responsabilidade penal; pessoa jurídica; crimes ambientais; meio ambiente; Constituição Federal.

Abstract: This paper analyzes the criminal environmental liability of legal entities within the Brazilian legal system, focusing on its constitutional basis and regulation under Law No. 9.605/98. The research examines the theoretical foundations supporting corporate criminal liability, as well as the main doctrinal and jurisprudential controversies regarding its feasibility. It addresses the historical evolution of the subject, the overcoming of the principle *societas delinquere non potest*, and the consolidation of environmental criminal liability after the 1988 Federal Constitution. It also evaluates the effectiveness of sanctions applicable to legal entities and existing procedural gaps. The study concludes that, despite relevant debates, corporate criminal liability represents an important mechanism for environmental protection, especially considering the increasing complexity of corporate activities and the collective impact of environmental damage.

Keywords: criminal liability; legal entity; environmental crimes; environment; Federal Constitution.

INTRODUÇÃO

A proteção do meio ambiente assumiu posição central no ordenamento jurídico brasileiro após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que elevou o meio ambiente ecologicamente equilibrado à condição de direito fundamental, conforme disposto no artigo 225.

O §3º do referido dispositivo constitucional inovou ao prever expressamente a responsabilização penal de pessoas físicas e jurídicas por condutas lesivas ao meio

ambiente. Tal previsão rompeu com a tradição penal clássica, fundada no brocardo *societas delinquere non potest*, segundo o qual apenas a pessoa natural poderia cometer delitos (Brasil, 1988).

Posteriormente, a Lei nº 9.605/1998 regulamentou a matéria no plano infraconstitucional, estabelecendo sanções penais e administrativas às pessoas jurídicas. A inovação legislativa, contudo, não foi recebida de forma pacífica pela doutrina, gerando intensos debates acerca da compatibilidade da responsabilização penal dos entes coletivos com os princípios clássicos do Direito Penal (Brasil, 1998).

Diante desse cenário, o presente estudo busca analisar os fundamentos jurídicos, as controvérsias doutrinárias e a efetividade prática da responsabilidade penal ambiental da pessoa jurídica no Brasil.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

REFERENCIAL TEÓRICO

Evolução Histórica e Superação do Princípio *Societas Delinquere Non Potest*

Tradicionalmente, o Direito Penal estruturou-se sobre a ideia de culpabilidade subjetiva, vinculada à consciência e vontade humanas. A pessoa jurídica, considerada ficção legal, não possuiria capacidade de ação ou dolo.

Entretanto, com o avanço da industrialização e o fortalecimento das corporações empresariais, tornou-se evidente que grande parte dos danos ambientais decorre de decisões organizacionais estruturadas, e não de atos isolados de indivíduos.

A Constituição de 1988 rompeu com o paradigma clássico ao admitir a responsabilização penal da pessoa jurídica em matéria ambiental. Tal ruptura foi posteriormente confirmada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da imputação penal aos entes coletivos.

Fundamentação Constitucional

O artigo 225, §3º da Constituição Federal (1988) estabelece:

“As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas...”

A literalidade do dispositivo não deixa margem para interpretação restritiva. A responsabilização penal da pessoa jurídica não constitui faculdade legislativa, mas comando constitucional.

Além disso, o artigo 173, §5º também admite a responsabilização das pessoas jurídicas por atos contra a ordem econômica, reforçando a possibilidade de sanções compatíveis com sua natureza (Brasil, 1998).

Regulamentação pela Lei nº 9.605/98

A Lei de Crimes Ambientais, em seu artigo 3º, dispõe que a pessoa jurídica será responsabilizada quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal ou órgão colegiado, no interesse ou benefício da entidade (Brasil, 1998).

Adota-se, assim, o modelo da dupla imputação mitigada, exigindo-se vínculo entre a decisão humana e o benefício institucional (Prado, 2019; Shecaira, 2014).

As penas aplicáveis às pessoas jurídicas incluem (Brasil, 1998):

- Multa;
- Restrição de direitos;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Interdição temporária de atividades;
- Suspensão parcial ou total de atividades.

METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa adota metodologia qualitativa, com abordagem dedutiva, fundamentada em:

- Análise bibliográfica de doutrina penal e ambiental;
- Estudo da legislação constitucional e infraconstitucional;
- Exame de entendimentos jurisprudenciais dos tribunais superiores.

O método utilizado foi o descritivo-analítico, buscando sistematizar as posições doutrinárias favoráveis e contrárias à responsabilização penal da pessoa jurídica.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise doutrinária revela dois grandes posicionamentos:

Corrente Contrária

Sustenta a impossibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica sob os seguintes argumentos (Dotti, 2010; Cabette, 2014):

- Ausência de vontade própria;
- Violação ao princípio da culpabilidade;
- Ofensa ao princípio da personalidade da pena.

Corrente Favorável

Defende que (Shecaira, 2014; Prado, 2019):

- A Constituição autoriza expressamente a responsabilização;
- A vontade coletiva decorre da estrutura organizacional;

- A tutela ambiental exige instrumentos penais eficazes.

A jurisprudência atual tem consolidado entendimento favorável à responsabilização penal dos entes coletivos, especialmente em casos de grandes danos ambientais (STF, RE 548.181/PR; STJ, REsp 1.114.398/PR).

Contudo, persistem lacunas processuais, especialmente quanto:

- À representação processual;
- À dosimetria das penas;
- À responsabilização de pessoas jurídicas de direito público.

Ainda assim, observa-se que a responsabilização penal da pessoa jurídica tem efeito simbólico e preventivo relevante, reforçando a função pedagógica do Direito Penal ambiental (Prado, 2019; Antunes, 2020).

EFETIVIDADE DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Embora a previsão constitucional e infraconstitucional da responsabilidade penal da pessoa jurídica esteja consolidada, a efetividade prática dessa responsabilização ainda enfrenta desafios significativos. Um dos principais entraves reside na dificuldade probatória quanto à demonstração de que a infração decorreu de decisão do representante legal ou órgão colegiado, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998).

A estrutura empresarial moderna caracteriza-se por intensa fragmentação de funções e descentralização decisória, o que muitas vezes dificulta a identificação do nexo entre a conduta individual e o benefício institucional. Em grandes corporações, decisões estratégicas podem ser diluídas entre diversos setores, criando um ambiente propício à evasão de responsabilidades.

Nesse contexto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça tem desempenhado papel fundamental na consolidação da responsabilização penal do ente coletivo (...) (STF, RE 548.181/PR; STJ, REsp 1.114.398/PR), inclusive admitindo a possibilidade de condenação da pessoa jurídica independentemente da condenação simultânea da pessoa física, desde que comprovada a prática da infração em benefício da entidade.

Outro ponto sensível refere-se à responsabilização penal das pessoas jurídicas de direito público. Embora parte da doutrina sustente a impossibilidade de imputação criminal ao Estado (Prado, 2019; Shecaira, 2014), sob o argumento de que eventual condenação atingiria a coletividade, há entendimento diverso no sentido de que a exclusão automática do ente público afrontaria o princípio da igualdade e comprometeria a coerência do sistema constitucional.

Ademais, sob o prisma preventivo, a responsabilização penal da pessoa jurídica possui relevante função simbólica e pedagógica (Prado, 2019). A possibilidade de imposição de sanções como suspensão de atividades, interdição

de estabelecimentos ou proibição de contratar com o Poder Público constitui importante instrumento de coerção, sobretudo em setores econômicos altamente impactantes ao meio ambiente.

Contudo, a aplicação prática das penas restritivas de direitos e das multas ainda carece de maior rigor na dosimetria e fiscalização. Em alguns casos, a sanção pecuniária revela-se insuficiente diante do poder econômico das grandes empresas, o que compromete o caráter preventivo geral da norma penal ambiental.

Dessa forma, a consolidação da responsabilidade penal da pessoa jurídica exige não apenas previsão normativa, mas também aprimoramento técnico-processual, especialização dos órgãos de persecução penal e fortalecimento da cultura de compliance ambiental nas organizações empresariais (Antunes, 2020).

Adoção de programas internos de integridade ambiental, auditorias periódicas e mecanismos de controle pode funcionar como instrumento complementar à repressão penal, reduzindo a ocorrência de ilícitos e reforçando a responsabilidade corporativa na tutela do meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade penal ambiental da pessoa jurídica representa importante avanço na tutela do meio ambiente no Brasil.

Embora a teoria penal clássica tenha resistido à ideia de imputação criminal aos entes coletivos, a evolução social, econômica e ambiental tornou inevitável a ampliação do alcance do Direito Penal.

A Constituição Federal de 1988 rompeu definitivamente com o paradigma tradicional, legitimando a responsabilização penal da pessoa jurídica em matéria ambiental. A Lei nº 9.605/98 consolidou essa orientação, ainda que apresente lacunas técnicas.

Conclui-se que a responsabilização penal da pessoa jurídica não apenas é juridicamente viável, como também necessária diante da complexidade dos danos ambientais contemporâneos. O desafio atual reside no aprimoramento dos mecanismos processuais e na aplicação proporcional e eficaz das sanções.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica: estudo crítico**. Curitiba: Juruá, 2003.

DOTTI, René Ariel. A incapacidade criminal da pessoa jurídica: uma perspectiva do direito brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, 1995.

PRADO, Luiz Regis. Direito penal do ambiente. **São Paulo: Revista dos Tribunais**, 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. 2. ed. São Paulo: Método, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário n. 548.181/PR**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento em 06 ago. 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial n. 1.114.398/PR**. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgamento em 10 nov. 2009.